



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui a Comissão Municipal de Mobilização da Equidade Étnico-Racial no Município de Buritirana e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e o combate a todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Administração Pública Municipal, mecanismos de planejamento, articulação e monitoramento de políticas públicas orientadas pela equidade nas relações sociais, institucionais e de acesso a serviços;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e oportunidade de instituir instância intersetorial de caráter consultivo e propositivo, destinada à mobilização da equidade étnico-racial na gestão pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Buritirana-MA, a Comissão Municipal de Mobilização da Equidade Étnico-Racial, de caráter consultivo, propositivo e de articulação intersetorial.

§ 1º. A Comissão tem por finalidade planejar, mobilizar e propor ações, programas, instrumentos e estratégias voltados à incorporação da perspectiva de equidade étnico-racial nas políticas, planos, programas, projetos e serviços públicos municipais.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por equidade étnico-racial a abordagem que considera, na formulação e execução de políticas públicas, os diferentes contextos, vulnerabilidades e desigualdades existentes entre indivíduos e grupos, visando à promoção de condições justas de acesso a direitos, bens e serviços públicos, com base em critérios objetivos, transparentes e socialmente legitimados, promovendo um ambiente de justiça e inclusão para todos os cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



Art. 2º. A atuação da Comissão pautar-se-á pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da participação social, da transparência, da publicidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal de Mobilização da Equidade Étnico-Racial:

I – propor diretrizes, estratégias e planos de ação para a promoção da equidade étnico-racial no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – articular e integrar as ações dos órgãos e entidades municipais relacionadas à temática da equidade étnico-racial;

III – elaborar e propor indicadores e metas para o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações voltados à equidade étnico-racial;

IV – promover audiências públicas, consultas, escutas e outras formas de participação social, envolvendo a sociedade civil e demais atores interessados, para subsidiar suas proposições;

V – acompanhar e avaliar a implementação das políticas e programas relacionados à equidade étnico-racial, identificando desafios, riscos e oportunidades de aprimoramento e propondo soluções;

VI – sugerir a elaboração ou revisão de atos normativos, protocolos, fluxos e procedimentos administrativos com vistas a aprimorar a gestão pública sob a ótica da equidade étnico-racial;

VII – propor e fomentar ações de formação e capacitação de gestores, servidores e agentes públicos sobre temas relacionados à equidade, diversidade, direitos humanos e não discriminação;

VIII – emitir pareceres, recomendações e notas técnicas sobre matérias que lhe sejam submetidas ou que sejam de sua iniciativa, relacionadas à sua finalidade;

IX – elaborar e divulgar, anualmente, relatório de resultados das ações desenvolvidas, bem como de recomendações dirigidas aos órgãos e entidades municipais, promovendo a transparência ativa das ações e avanços alcançados.

Art. 4º. A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão será integrada por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A escolha dos membros deverá considerar, sempre que possível, a diversidade, a experiência profissional, o conhecimento da temática e outras dimensões relevantes para a promoção da equidade.

§ 3º. A Comissão realizará suas atividades por prazo indeterminado.

§ 4º. Em caso de vacância, o membro será substituído por seu suplente ou por novo membro, a ser indicado e designado nos mesmos termos do caput e do § 1º deste artigo.

Art. 5º. A Comissão será presidida por um de seus membros titulares, eleito entre seus pares, que indicará um Secretário ou Secretária-Executiva dentre os demais membros, responsável pela organização dos trabalhos e pela comunicação institucional.

Parágrafo único. As atribuições da Presidência e da Secretaria-Executiva serão detalhadas no Regimento Interno da Comissão.

Art. 6º. O funcionamento da Comissão observará, no mínimo, as seguintes disposições:

I – realização de reuniões ordinárias, em periodicidade mínima mensal, em data e horário a serem definidos em Regimento Interno;

II – realização de reuniões extraordinárias, quando necessário, por iniciativa da Presidência ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos membros titulares;

III – quórum de instalação fixado em maioria absoluta de seus membros titulares;

IV – deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate;

V – registro das reuniões em atas, que deverão ser aprovadas na reunião subsequente e publicadas no órgão oficial de divulgação do Município;

VI – ampla divulgação das agendas, das atas e das principais deliberações, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a publicidade e o acesso à informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



Art. 7º. A Comissão deverá estabelecer canais permanentes de escuta, ouvidoria, diálogo e participação social, com vistas à coleta de contribuições, manifestações e denúncias relacionadas às políticas de equidade étnico-racial e ao acompanhamento de sua implementação.

§ 1º. Será assegurado o acesso à informação sobre as atividades da Comissão, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º. A Comissão observará, no que couber, as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em todas as suas atividades.

Art. 8º. A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida por unidade administrativa do Poder Executivo Municipal a ser indicada em ato específico do Chefe do Poder Executivo, responsável por prestar o apoio logístico, técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. A instituição e o funcionamento da Comissão dar-se-ão sem criação de novos cargos e com a utilização de recursos humanos e materiais já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 9º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para apresentar proposta do Plano Municipal de Mobilização da Equidade Étnico-Racial.

§ 1º. O Plano Municipal de Mobilização da Equidade Étnico-Racial deverá conter, no mínimo, diagnóstico inicial, objetivos, metas, indicadores, ações, responsáveis e cronograma de execução, bem como previsão de mecanismos de monitoramento e avaliação periódica.

§ 2º. O Regimento Interno da Comissão detalhará as normas de funcionamento, organização, atribuições de seus membros e demais procedimentos necessários à sua atuação.

Art. 10. A atuação como membro da Comissão será considerada serviço público relevante, vedada a percepção de qualquer espécie de remuneração, gratificação ou acréscimo de salário em razão dessa condição.

Parágrafo único. Poderá haver ressarcimento de despesas de deslocamento e outras estritamente necessárias ao desempenho das atividades da Comissão, desde que previamente autorizadas, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 11. A Comissão poderá estabelecer parcerias, celebrar termos de cooperação e promover ações conjuntas com órgãos e entidades da administração pública, de outros entes federados, bem como com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão, observadas as diretrizes do seu Regimento Interno e a legislação pertinente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal